LEI COMPLEMENTAR N.º 864

Institui normas para ocupação de função de confiança e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
Proc. n.º 21360/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Ficam instituídas as normas para ocupação de funções de confiança e cargos em comissão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3.º - Os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em Lei destinam-se às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento.

Art. 4.º - Pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão a serem preenchidos no Poder Executivo, serão ocupados por servidores de carreira do respectivo Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 1.º - 30% do total dos cargos em comissão citados no caput deste artigo deverão ser preenchidos por servidores negros ou pardos.

§ 2.º - Em relação à distribuição dos cargos entre os servidores negros ou pardos, deverá ser respeitado o seguinte critério de divisão:

I – em caso de a divisão não ser exata, o decimal resultante servirá de base para o arredondamento, para cima ou para baixo, do número de vagas a serem preenchidos por servidores negros ou pardos;

II – se o decimal estiver compreendido entre 1 e 4, o número de vagas será arredondado para baixo;

III - se o decimal estiver compreendido entre 5 e 9, o número de vagas será arredondado para cima;

IV – se houver apenas uma vaga disponível, ela será preenchida de acordo com o critério pré-estabelecido pelo estatuto da instituição;

LEI COMPLEMENTAR N.º 864

V – se houver duas vagas, no mínimo uma delas será destinada ao servidor negro ou pardo.

Art. 5.º - São livres os atos de nomeação e exoneração referentes a cargo público em comissão.

§ 1.º - A liberdade de que trata o caput deste artigo significa:

I - quanto à nomeação, a desnecessidade de prévia aprovação em concurso público por parte do ocupante do cargo;

II - quanto à exoneração, a desnecessidade de motivação para a prática do ato.

§ 2.º - O ato de nomeação para cargo em comissão demonstrará a qualificação e a capacitação do nomeado que assegurem o adequado desempenho das funções do cargo, segundo os princípios da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 6.º - É nula a investidura em cargo em comissão e a designação para função de confiança realizadas com desrespeito a esta Lei Complementar.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 9 de agosto de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal